LEI Nº, 226 DE 27 DE MAIO DE 1953

Provê sôbre a isenção de imposto territorial à chacaras cultivadas.

JOSE MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento do imposto territorial as chácaras que forem cultivadas em 80 %, no mínimo, de sua àrea total, que tenham prédios habitáveis e sempre que seu proprietário exponha à venda seus produtos na Feira-Livre ou Mercado Público.

Art. 2º - As chácaras que não tenham prédio habitável, gozarão sómente do abatimento de 50 % do imposto devido, desde que preencham as demais exigências expressas no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 27 de maio de 1953.

JOSÉ MANDELLI FILHO
Prefeito

Registre-se, publique-se e comunique-se.

SYLVIO DONINELLI
Diretor do Expediente

D.E.I.P.